REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.057.808/0001-10 **MATRIZ**		**03/08/2011**

NOME EMPRESARIAL
SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SETE CONFIANCA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV T9

NÚMERO
2310

COMPLEMENTO
SALA A-1603 QUADRA523 LOTE 10 A 15 EDIF INOVE INTELIGENT PLA

CEP
74.255-220

BAIRRO/DISTRITO
BRO JARDIM AMERICA

MUNICÍPIO
GOIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@SETECAPITALRPPS.COM.BR

TELEFONE
(62) 3924-6211

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/08/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/03/2024** às **10:33:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 14.057.808/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:32:54 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2025.
Código de controle da certidão: **4649.1D59.5C25.0649**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 51020517

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:	CNPJ
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO	**14.057.808/0001-10**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*
:.*
:.*
:.*
:.*
:.*
:.*
:.*

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.565.565.148 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 13 MARCO DE 2025 **HORA:** 12:1:25:2

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 552.037-3

Prazo de Validade: até 18/05/2025

CNPJ: 14.057.808/0001-10

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 18 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA ARAGUAÍNA
CIDADE QUE NÃO PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

INEXISTÊNCIA DE CADASTRO

CERTIDÃO NÚMERO: 390391

NOME: Válido para o portador do documento indicado
CPF / CNPJ: 14.057.808/0001-10

Certifico para os fins de direito que até a presente data não consta em nossos cadastros, inscrições em nome do contribuinte acima identificado. Portanto não há débitos amigável ou ajuizado referentes a quaisquer tributos imobiliários e econômicos.

Reserva-se a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

OBSERVAÇÃO:

Válido até 11/06/2025
Emitido em Quinta-feira 13 de Março às 12:15:31
Código de validação: 11887390391

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.057.808/0001-10
Razão Social: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA ME
Endereço: AV OLINDA 960 SALA 809 / PARK LOZANDES / GOIANIA / GO / 74884-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022511561842141480

Informação obtida em 13/03/2025 11:30:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.057.808/0001-10
Certidão nº: 82486929/2024
Expedição: 28/11/2024, às 14:45:41
Validade: 27/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.057.808/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/03/2025 às 11:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 14.057.808/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67D2.F0BF.F2F7.6439 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.**

CPF/CNPJ: **14.057.808/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:51:28 do dia 13/03/2025 , com validade até o dia 12/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: QiokMta7x04Wab6XffJu

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.**
CPF/CNPJ: **14.057.808/0001-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:52:28 do dia 13/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 0JDG130325115228

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Presidência
Secretaria-Geral das Sessões

CERTIDÃO

REQUERENTE: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA. - ME
CNPJ: 14.057.808/0001-10

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS **certifica** que, até a presente data, NÃO CONSTA em nome do(a) requerente acima identificado(a), registro de processo no qual figure como responsável ou interessado(a) no âmbito desta Corte de Contas.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada com base nos registros processuais eletrônicos mantidos por este Tribunal.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no endereço:http://www.tceto.tc.br/, por meio do código verificador **546902** e o código CRC **54c2322** ou através do QRCode abaixo.

Certidão emitida às 11:53 de 13/03/2025 com validade de trinta dias a contar da emissão.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/03/2025 às 11:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 817.235.041-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67D2.F21B.2E5F.5787 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REITER FERREIRA PEIXOTO**

CPF/CNPJ: **817.235.041-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:55:28 do dia 13/03/2025 , com validade até o dia 12/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: CJyGyGQcvNUyrleN3Om9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **REITER FERREIRA PEIXOTO**
CPF/CNPJ: **817.235.041-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:57:12 do dia 13/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: JKY6130325115712

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Diretoria Geral de Controle Externo
Coordenadoria do Cartório de Contas

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

(válida somente com apresentação do CPF)

Nome: REITER FERREIRA PEIXOTO

CPF: 817.235.041-49

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em nome do(a) requerente supra identificado(a), registro de Prestação de Contas, Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial julgada irregular.

A consulta para emissão da presente certidão foi efetuada nos registros existentes na Coordenadoria do Cartório de Contas com decisões transitadas em julgado, excluídos os lançamentos de processos em tramitação, pendentes de deliberação deste Tribunal.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade deverá ser confirmada na página do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no endereço: http://www.tce.to.gov.br, por meio do código: **bbd76500fa0037a6887266e653eaf5ce0613a079** ou através do QRCode abaixo.

Certidão emitida às 11:58 de 13/03/2025.
Válida por 30 dias.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

IMPAR
FLS: 804

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
REITER FERREIRA PEIXOTO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
3779060 SSP GO

CPF
817.235.041-49

DATA NASCIMENTO
15/06/1978

FILIAÇÃO
OSVALDO RODRIGUES PEIXOTO
MARIA ROSA FERREIRA PEIXOTO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00372455623

VALIDADE
02/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
11/07/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
07/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

61515107656
00150800681

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

TERMO DE CONTRATO Nº002/2024.

PROCESSO 1DOC n° 1.217/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2024

OBJETO: Consultoria e Assessoramento em Investimentos do RPPS, tendo em vista as necessidades deste Instituto.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR.

CONTRATADA: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o n° 14.057.808/0001-10.

VALOR DO CONTRATO: R$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos)**.**

DOTAÇÃO A SER ONERADA: Gestão/Unidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ARAGUAÍNA-TO, Fonte de Recursos: 18001111000000, Funcional Programática: 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa: 3.3.90.35, Ficha: 20240724, Nomenclatura: Serviços de Consultoria.

NOTA DE EMPENHO: 3859.

Termo de Contrato que entre si celebram o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município De Araguaína – IMPAR, inscrito no CNPJ sob nº 02.664.384/0001-72 e a empresa SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o n° 14.057.808/0001-10.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - IMPAR**, neste ato representada por CARLOS MURAD, presidente do Instituto, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa. SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA, com sede na Avenida T-9, 2.310, sala A-1603, Ed, Inove Intelligent Place, Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.255-220, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 14.057.808/0001-10, neste ato representada por seu representante legal senhor REITER FERREIRA PEIXOTO, Cédula de Identidade nº 3779060 SSP/GO e CPF nº 817.235.041-49, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho 1DOC n°1.217/2024 , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Consultoria e Assessoramento em Investimentos do RPPS tendo em vista as necessidades deste Instituto.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS MURAD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/2004-7CCA-CFC2-4E51 e informe o código 2004-7CCA-CFC2-4E51

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada de acordo com o Termo de Referência e a Proposta do vencedor..

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de abril de 2024 e finalizando em 31 de março de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da contratada e em comum acordo com a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

4.1 O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses será de R$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos).

4.1.1 O valor total de R$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos), será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) a serem pagas mensalmente, correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

1- DESCRIÇÃO DA DESPESA				
Especificação	**Und.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
Consultoria e Assessoramento em Investimentos do RPPS.	Serv.	12	R$4.900,00	R$58.800,00
			TOTAL GERAL	**R$58.800,00**

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 3859, no valor de R$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos), onerando a dotação orçamentária nº 3.3.90.35 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os pedidos de repactuação serão analisados após 12 (doze) meses da assinaturas do contrato.

4.5 Será aplicada compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS MURAD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/2004-7CCA-CFC2-4E51 e informe o código 2004-7CCA-CFC2-4E51

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo II do Aviso de Dispensa de Licitação n°003/2024, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS MURAD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/2004-7CCA-CFC2-4E51 e informe o código 2004-7CCA-CFC2-4E51

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1. Acaso a Administração Pública entenda necessária ou possível a subcontratação para o objeto, deverá observar as normas previstas §9º do art. 67 e no art. 122, ambos da Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Aviso n°003/2024, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

Assinado por 1 pessoa: CARLOS MURAD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/2004-7CCA-CFC2-4E51 e informe o código 2004-7CCA-CFC2-4E51

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar das datas de entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de Araguaína, deverá ser apresentada prova de inscrição no Cadastro de Empresas do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

Assinado por 1 pessoa: CARLOS MURAD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/2004-7CCA-CFC2-4E51 e informe o código 2004-7CCA-CFC2-4E51

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Araguaína;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.4.3,** não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 258/2024, e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014,** e das demais normas complementares aplicáveis

Assinado por 1 pessoa: CARLOS MURAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/2004-7CCA-CFC2-4E51 e informe o código 2004-7CCA-CFC2-4E51

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei Federal 14.133/2021**.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do **art. 125 da Lei Federal 14.133/2021**.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Aviso de Dispensa de licitação n°003/2024 que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Sétima**.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o **Decreto Municipal nº 258/2024**.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do **art. 140, da Lei Federal n° 14.133/2021** e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação de fornecimento, mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou

Assinado por 1 pessoa: CARLOS MURAD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/2004-7CCA-CFC2-4E51 e informe o código 2004-7CCA-CFC2-4E51

disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo II do Aviso de Dispensa de Licitação n° 003/2024**, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no **art. 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021**, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no **item 10.2**, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

(somente adotar o item 10.1.1 e seus subitens se adotada a redação proposta do item 10.2.4)

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no **item 10.1,** estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na **Tabela 3** abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a **Tabela 1** deste item, e alcançar o total de **100 (cem) pontos**, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de **12 (doze) meses**.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa **1%** (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de **10 (dez) dias**.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS MURAD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/2004-7CCA-CFC2-4E51 e informe o código 2004-7CCA-CFC2-4E51

10.2.1.1 No caso de atraso por período **superior a 10 (dez) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de **20%** (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

10.2.2 Multa por inexecução **parcial** do contrato: **20%** (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

10.2.3 Multa por inexecução **total** do contrato: **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

(Para as demais penalidades, segue sugestão de cláusula – 10.2.4 –, sem prejuízo de adoção de outros critérios ou até a sua complementação, com a previsão de mais infrações atinentes ao objeto contratado)

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência

Assinado por 1 pessoa: CARLOS MURAD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/2004-7CCA-CFC2-4E51 e informe o código 2004-7CCA-CFC2-4E51

8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, <u>deixar de</u>:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência

Assinado por 1 pessoa: CARLOS MURAD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/2004-7CCA-CFC2-4E51 e informe o código 2004-7CCA-CFC2-4E51

31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

(deve ser ajustada de acordo com o tipo de objeto contratado.)

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, **não superior a R$ 50,00** (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada **6 (seis) meses**, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de **20%** (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no **item 3.1.1** deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação **entre o 60º e o 89º dia** antes do término do contrato;

b) **10%** (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação **entre o 20º e o 59º** dia antes do vencimento do contrato;

c) **15%** (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a **partir do 19º** dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.6.1 A aplicação da multa **não** ilide a aplicação das demais sanções previstas no **item 10.1** independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS MURAD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/2004-7CCA-CFC2-4E51 e informe o código 2004-7CCA-CFC2-4E51

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja rescisão, ela atrai os efeitos previstos no **art. 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos **artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, por se tratar de um serviço mensal, caso não seja entregue conforme previsto na proposta, no Termo de Referência e no contrato, o pagamento será bloqueado até que se atenda na íntegra o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município De Araguaína – IMPAR, inscrito no CNPJ sob nº 02.664.384/0001-72

CONTRATADA: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.057.808/0001-10.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, **não** podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS MURAD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/2004-7CCA-CFC2-4E51 e informe o código 2004-7CCA-CFC2-4E51

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024 que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada do processo administrativo 1DOC nº 2.061/2024.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao **Decreto Municipal n.º 258/2024, Lei Federal n° 14.133/2021** e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em **03 (três) vias** de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Araguaína, 17 de abril de 2024.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS MURAD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/2004-7CCA-CFC2-4E51 e informe o código 2004-7CCA-CFC2-4E51

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR

CONTRATANTE

REITER FERREIRA PEIXOTO:81723504149

Assinado de forma digital por REITER FERREIRA PEIXOTO:81723504149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=23087030000182, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=REITER FERREIRA PEIXOTO:81723504149
Dados: 2024.04.17 10:56:30 -03'00'

SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o n° 14.057.808/0001-10

CONTRATADA

Nome: REITER FERREIRA PEIXOTO

RG: 3779060 **Cargo:**

TESTEMUNHAS 01:_____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02: _____

CPF: _____

Assinado por 1 pessoa: CARLOS MURAD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/2004-7CCA-CFC2-4E51 e informe o código 2004-7CCA-CFC2-4E51

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2004-7CCA-CFC2-4E51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CARLOS MURAD (CPF 004.XXX.XXX-80) em 29/04/2024 16:21:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/2004-7CCA-CFC2-4E51

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 14.057.808/0001-10
NIRE 52203501473

Pelo presente instrumento particular,

REITER FERREIRA PEIXOTO, brasileiro, solteiro, administrador, natural de Jataí-GO, nascido em 15/06/1978.
CPF: 817.235.041-49.
CNH: 00372451623 DETRAN/GO.
Residente e domiciliado à Rua 138, N° 552, Qd. 52, Lt. 13/17, Ed. Elev Marista, apto. 2506, Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.170-140.

THALES ANDERSON CROSARA, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Belo Horizonte-MG, nascido em 14/10/1980.
CPF: 707.775.431-68.
CNH: 0426620011 DETRAN/GO.
Residente e domiciliado à GO-080, Km 3, Chacara 9 e 10, Bom Retiro, Goiânia – GO, CEP 74686-015.

VIVIANE DE SOUSA VIEIRA, brasileira, solteira, administradora, natural de Orizona-GO, nascida em 09/07/1985.
CPF: 006.364.341-33.
RG: 4554874, DGPC/GO.
Residente e domiciliada à Rua C-69, Qd. 20, Lt. 1 a 4, Vila dos Alpes, apto. 603-B, Condomínio Mirage, Goiânia-GO, CEP 74.310-260.

DANNIELLE REJANE ROSA RODRIGUES PORTO, brasileira, divorciada, consultora de valores mobiliários, natural de Goiânia-GO, nascida em 27/05/1982.
CPF: 718.043.581-34.
CNH: 03922102626 DETRAN/GO.
Residente e domiciliada à Rua T30, nº 1227, Apto. 801, Ed. Canoeiros, Bueno, Goiânia – GO, CEP 74210-060.

Únicos sócios de uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, denominada:

SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA., devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE 52203501473 em 29/07/2011.
CNPJ: 14.057.808/0001-10.
Situada à Av. T9, nº 2310, Sala A-1603, Qd. 523, Lt. 10 a 15, Edif. Inove Inteligent Place, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.255-220.

RESOLVEM, proceder sua **DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

DA ALTERAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Cláusula 1ª. Altera-se a administração da sociedade empresária limitada para nela figurar como administradores apenas os sócios **REITER FERREIRA PEIXOTO,** brasileiro, solteiro, administrador, natural de Jataí-GO, nascido em 15/06/1978, CPF: 817.235.041-49, CNH: 00372451623 DETRAN-GO, residente e domiciliado à Rua 138, N° 552, Qd. 52, Lt. 13/17, Ed. Elev Marista, apto. 2506, Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.170-140 e **THALES ANDERSON CROSARA**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Belo Horizonte-MG, nascido em 14/10/1980, CPF: 707.775.431-68, CNH: 0426620011 DETRAN-GO, residente e domiciliado à GO-080, Km 3, Chácara 9 e 10, Bom Retiro, Goiânia - GO, CEP 74686-015, que atuarão isoladamente mediante a procuração ou conjuntamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 2ª. A quotista **VIVIANE DE SOUSA VIEIRA**, supra qualificado, cede e transfere, de forma onerosa, 21.950 (vinte e um mil novecentos e cinquenta) quotas de sua titularidade no capital social da Sociedade, pelo valor nominal equivalente a R$ 21.950,00(vinte e um mil novecentos e cinquenta reais), para o sócio **THALES ANDERSON CROSARA** devidamente supra qualificado e que declara expressamente que exerceu, de forma plena, seu Direito de Preferência.

Cláusula 3ª. Desta forma a quotista **VIVIANE DE SOUSA VIEIRA**, que se retira da sociedade, declara, sanado todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário.

Cláusula 4ª. A quotista **VIVIANE DE SOUSA VIEIRA**, que se retira da sociedade, fica eximida de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela Empresa, a partir da consolidação da presente alteração do contrato social.

Cláusula 5ª. As transferências serão efetuadas na forma, preço e quitação, convencionados em contratos particulares entre compradores e vendedores.

Parágrafo Único. Os sócios **REITER FERREIRA PEIXOTO** e **DANNIELLE REJANE ROSA RODRIGUES PORTO**, declaram ter renunciado ao direito de preferência a aquisição das quotas ora cedidas, e, ainda, não se opuseram à referida cessão de quotas, nos termos do art. 1.057 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro");

Cláusula 6ª. Em face das alterações acima, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas, todos os sócios decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com ora aprovado.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 14.057.808/0001-10

Pelo presente instrumento particular,

REITER FERREIRA PEIXOTO, brasileiro, solteiro, administrador, natural de Jataí-GO, nascido em 15/06/1978.
CPF: 817.235.041-49.
CNH: 00372451623 DETRAN/GO.
Residente e domiciliado à Rua 138, N° 552, Qd. 52, Lt. 13/17, Ed. Elev Marista, apto. 2506, Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.170-140.

THALES ANDERSON CROSARA, brasileiro, empresário, casado sob regime decomunhão parcial de bens, natural de Belo Horizonte-MG, nascido em 14/10/1980
CPF: 707.775.431-68
CNH: 0426620011 DETRAN/GO.
Residente e domiciliado à GO-080, Km 3, Chacara 9 e 10, Bom Retiro, Goiânia – GO, CEP 74686-015

DANNIELLE REJANE ROSA RODRIGUES PORTO, brasileira, divorciada, consultora de valores mobiliários, natural de Goiânia-GO, nascida em 27/05/1982
CPF: 718.043.581-34
CNH: 03922102626 DETRAN/GO.
Residente e domiciliada à Rua T30, nº 1227, Apto. 801, Ed. Canoeiros, Bueno, Goiânia – GO, CEP 74210-060.

Únicos sócios de uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, denominada:

SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA., devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE 52203501473 em 29/07/2011.
CNPJ: 14.057.808/0001-10.
Situada à Av. T9, nº 2310, Sala A-1603, Qd. 523, Lt. 10 a 15, Edif. Inove Inteligent Place, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.255-220.

A DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª. A sociedade empresária limitada possui a denominação social de:
SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.

Parágrafo Único. O título do estabelecimento (nome de fantasia):
SETE CONFIANÇA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.

Cláusula 2ª. A sede da Empresa está estabelecida à Av. T9, nº 2310, Sala A-1603, Qd. 523, Lt. 10 a 15, Edif. Inove Inteligent Place, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.255-220

Cláusula 3ª. A sociedade não possui filiais, sucursais ou escritórios, podendo as abrir em qualquer tempo e em qualquer localidade do territóirio nacional, onde convenha aos seus interesses, desde que estejam de acordo todos os Sócios destacando o capital que for necessário e que seja observada a legislação aplicável.

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula 4ª. A Empresa tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em investimentos financeiros, com ênfase em títulos e valores mobiliários e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial na área financeira.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 5ª. A empresa iniciou suas atividades em 29/07/2011, no registro do instrumento de Constituição na Junta Comercial do Estado de Goiás, e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª. O capital social é de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), dividido em 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) para cada quota, subscrita e integralizada pelo pelos sócios da sociedade, em moeda corrente do País.

60,22% — **REITER FERREIRA PEIXOTO.**
n° de quotas 75.275
R$ 75.275,00

38,26% — **THALES ANDERSON CROSARA**
n° de quotas 47.825
R$ 47.825,00

1,52% — **DANNIELLE REJANE RODRIGUES PORTO**
n° de quotas 1.900
R$ 1.900,00

Parágrafo 1°. O capital social está totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo 2°. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não sendo os sócios responsáveis pelas obrigações da Sociedade, nem mesmosubsidiariamente, incluindo, mas não se limitando, a hipótese de término da Sociedade.

Parágrafo 3°. Entretanto, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social,

conforme o artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 4°. O capital social poderá ser aumentado, se integralizadas todas as quotas, mediante alteração contratual assinada pelos sócios que representem o total do capital social.

Parágrafo 5º. Cada quota confere o direito a um voto, ao sócio que a detém, nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 6º. As quotas da Sociedade não poderão ser dadas em garantia, em penhor, arrolamento ou de qualquer outra forma, gravadas ou comprometidas em transações pessoais dos quotistas.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 7ª. A cessão e transferência de quotas, bem como a criação de quaisquer ônus, estão sujeitas a restrições descritas nesta cláusula. Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nessa cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzindo efeito com relação a Sociedade e aos quotistas.

Parágrafo 1°. A admissão de novos sócios na Sociedade devera ser aprovada por sócios representando, no minimo, 90% (noventa por cento) do capital social.

Parágrafo 2°. Os quotistas, ou seus respectivos sócios ou controladores, conforme aplicável (os "Quotistas Ofertantes"), não poderão efetuar uma transferência a outro quotista ou a um terceiro que não seja quotista ("Potencial Comprador") de suas quotas ou qualquer outro valor mobiliário e/ou direito conversivel em quotas (todas estas quotas ou direitos referidos coletivamente como "Quotas Ofertadas"), no todo ou em parte, sem ofertá-las primeiro aos demais quotistas ("Quotistas Ofertados"), que terão o direito de preferência para adquiri-las, em igualdade de condições com o Potencial Comprador das Quotas Ofertadas ("Direito de Preferência"). A oferta referida acima deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito dos Quotistas Ofertantes, a ser entregue aos Quotistas Ofertados, com cópia para a Sociedade. Durante os 10 (dez) dias seguintes ao recebimento da notificação com os Termos da Oferta, os Quotistas Ofertados deverão informar por escrito aos Quotistas Ofertantes se exercerão ou não o seu Direito de Preferência para a aquisição das Quotas Ofertadas. Caso os Quotistas Ofertados não se manifestem no prazo acima estabelecido, o siléncio será considerado como renúncia ao Direito de Preferência. Caso os Quotistas Ofertados não exerçam o seu Direito de Preferência sobre as Quotas Ofertadas, a Sociedade podera adquirir as Quotas Ofertadas no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo de exercício dos Quotistas Ofertados. Caso a Sociedade também não adquira as Quotas Ofertadas, os Quotistas Ofertantes estarão livres para alienar as Quotas Ofertadas ao Potencial Comprador das Quotas Ofertadas, durante os 90 (noventa) dias subsequentes, nos exatos Termos da Oferta.

Parágrafo 3°. Observado o disposto acima e sem prejuizo do Direito de Preferência, caso o Quotista Ofertante deseje vender suas quotas, os demais quotistas, em conjunto ou isoladamente, terão o direito de exigir que a alienação das quotas do Quotista Ofertante inclua também as quotas detidas pelos demais quotistas nos mesmos Termos da Oferta e na mesma proporção das quotas do Quotista Ofertante que serão alienadas ("Direito de Adesão a Venda"). A comunicação do interesse de exercício do Direito de Adesão a Venda acima referida deverá ser efetivada pelos quotistas, em conjunto ou isoladamente, por meio de notificação enviada em até 10 (dez) dias do recebimento da notificação com os Termos da Oferta.

Parágrafo 4°. Observado o disposto acima, os quotistas concordam e aceitam que, caso qualquer quotista receba uma proposta de terceiro para a Transferência que envolva quotas representativas da totalidade do capital social, tal quotista terá o direito, irrevogável e irretratável, de negociar a Transferência ao Potencial Comprador de quotas representativas da totalidade do capital social por valor igual ou superior ao valor mínimo equivalente a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido sob consultoria da Sociedade ("Direito de Exigir a Venda"), mediante envio de notificação aos demais quotistas informando o exercício do Direito de Exigir a Venda Notificação de Drag Along"). Na hipótese do exercicio do Direito de Exigir a Venda, todos os quotistas participarão da Oferta na proporção das respectivas participações no capital social e em igualdade de condições, de acordo com os termos da Oferta recebida e da Notificação de Drag Along. O Direito de Exigir a Venda deverá ser exercido de forma que a proporção da participação entre os quotistas seja preservada. Para os fins do Direito de Exigir a Venda ao Investidor, os quotistas, mutuamente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, observadas as regras estabelecidas no presente Capítulo, se outorgam poderes para, cada um isoladamente, em seu nome, praticar todos os atos, inclusive aprovações societárias, e assinar todos os documentos, atos societários e contratos necessários a formalização da alienação da totalidade das quotas detidas pelos quotistas, podendo, inclusive, negociar os termos e condições e assinar os contratos definitivos de compra e venda relacionados com a alienação das quotas.

DA RESPONSABILIDADE E DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª. A Companhia será administrada pelo quotista **THALES ANDERSON CROSARA**, acima qualificado na função de Diretor de Controles Internos e pelo quotista **REITER FERREIRA PEIXOTO**, acima qualificado, na função de Diretor de Consultoria (doravante denominados "Administradores"),

Parágrafo 1°. A Companhia será representada (i) isoladamente pelo Diretor de Consultoria ou pelo Diretor de Controles Internos; (ii) em conjunto por dois Diretores; ou (iii) isoladamente por um procurador.

Parágrafo 2°. Respeitando os limites do Parágrafo Primeiro desta cláusula, o uso da denominação social será realizada com os poderes para prática de todos os atos de gestão social, representando a Companhia em juízo ou fora dele, em órgãos federais, estaduais, municipais, estabelecimentos de crédito e bancos, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e depósitos, desde que o valor total individual da operação não exceda R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Para despesas ou compromissos que individualmente sejam de valor superior a isso, o Administrador responsável pela assinatura deverá ter a anuência expressa de, pelo menos, ¾ (três quartos) do total de quotistas da Empresa, sendo vedado no entanto, quaisquer atividades estranhas ao interesse da Sociedade.

Parágrafo 3°. A responsabilidade pela atividade de Consultoria de Valores Mobilíarios conforme estabelecido pela Resolução CVM N°19/21 em sua Seção II Art. 4° inciso II ficará sob responsabilidade e supervisão direta do Diretor de Consultoria, **REITER FERREIRA PEIXOTO**, supra qualificado, devidamente registrado na CVM - Comissão de Valores Mobiliários como Consultor de Valores Mobiliários, conforme Ato declaratório no. 17.692 de 18/02/2020.

Parágrafo 4°. A responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM N°19/21 em sua Seção II Art. 4° inciso III ficam sob responsabilidade e supervisão direta do Diretor de

Controles Internos, **THALES ANDERSON CROSARA**, supra qualificado, perante a CVM - Comissão de Valores Mobilíarios.

Parágrafo 5°. Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011, § 1° da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 6°. Todas as procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser outorgadas pelo(s) Administrador(es), isoladamente, devendo mencionar expressa e especificamente os poderes por ela conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e/ou procedimentos administrativos, deverão conter prazo de vigência limitado a 12 (doze) meses.

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 9ª. As deliberações dos sócios poderão ser tomadas em reuniões a serem convocadas pelos administradores ou por qualquer sócio da Empresa. As deliberações serão tomadas mediante voto afirmativo de sócios representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social da Empresa.

Parágrafo 1°. As reuniões de quotistas serão convocadas por meio de aviso expedido por via postal, por e-mail ou entregue contra recibo, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a data da realização, local, horário e ordem do dia. Caso um dos sócios não seja encontrado, a convocação poderá ser realizada mediante publicação de edital de convocação na forma prevista na Lei das S.A.

Parágrafo 2°. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no §3°, do artigo 1.152, do Código Civil Brasileiro, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 3°. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social e, em segunda convocação, após 1 (uma) hora, com sócios representando mais da metade do capital social.

Parágrafo 4°. Fica desde já facultada a participação dos sócios, na reunião, por telefone, videoconferência, conferência telefônica, ou qualquer outro meio de comunicação que lhes assegure a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O(s) sócio(s), nessa hipótese, será(ão) considerado(s) presente(s) à reunião, e seu voto será considerado válido, para todos os efeitos legais, e será incorporado à ata, da referida reunião, que será assinada, posteriormente, pelo(s) respectivo(s) sócio(s).

Parágrafo 5°. As deliberações tomadas de acordo com a lei ou com este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 6°. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que serta o objeto delas.

Parágrafo 7°. Os sócios podem ser representados na reunião por outro sócio, ou por

advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, conforme o artigo 1.074, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 8°. Todas as deliberações tomadas de acordo com a lei ou com este Contrato Social deverão ser observadas pela Empresa, quando arquivadas na sede da Empresa, e produzirão efeitos perante terceiros somente se registradas no ógão de registro competente.

Parágrafo 9°. A reunião de sócios deve ser realizada ao menos 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercicio social, com o objetivo de (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) designar administradores, quando for o caso; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 10ª. Dependerão da aprovação dos sócios, nos termos descritos nos artigos acima, as seguintes matérias, além de outras previstas em lei ou neste Contrato Social:

a) Aprovação das contas da administração e distribuição de lucros e dividendos proporcionais;
b) Eleição, destituição e substituição de qualquer administrador, sócio ou não sócio, em ato separado ou no Contrato Social;
c) Distribuição de lucros e dividendos desproporcionais;
d) Fusão, cisão ou incorporação, bem como a participação em grupos de sociedades; e
e) Dissolução ou liquidação voluntaria da Sociedade, bem como pedido de recuperação extrajudicial e judicial, além de falência.

Parágrafo Único. A matéria indicada no item (b) será deliberada de acordo com os quóruns previstos no Código Civil (artigo 1.061 e seguintes). As matérias indicadas nos demais somente serão aprovadas mediante voto afirmativo de representantes de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social. Salvo se expressamente discriminado no Acordo de Quotistas.

Cláusula 11ª. A Sociedade, por deliberação da totalidade dos sócios, poderá deliberar a transformação da Sociedade Limitada em Sociedade Anônima e os sócios, desde já, renunciam ao direito de retirada, nos termos do artigo 221, da Lei 6.404/76.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 12ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo, como regra geral, na proporção definida pelos sócios os lucros ou perdas apuradas. Os sócios poderão deliberar a retenção total ou parcial dos lucros apurados.

Parágrafo Único. A critério dos sócios, poderão ser levantados balancetes intermediários semestrais ou trimestrais e distribuidos antecipadamente os lucros então apurados, respeitadas as disposições legais e as contidas neste Contrato Social e no Acordo de Quotistas.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Cláusula 13ª. A sociedade, por seus sócios, declara que se enquadram na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do Artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123, 14 de

dezembro de 2006 e nos termos da legislação civil, tornando pública, para efeitos legais.

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula 14ª. Os administradores **THALES ANDERSON CROSARA** e **REITER FERREIRA PEIXOTO**, supra qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes que vedem a exploração de atividade empresarial, ou a administração de sociedades, na forma do artigo 1.011, §1°, do Código Civil Brasileiro.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, EXCLUSÃO DE SÓCIO E APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 15ª. A Sociedade dissolve-se de pleno direito no caso de: (i) consenso ou deliberação dos sócios, conforme disposto neste Contrato Social; (ii) falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; (iii) declaração de falência da Sociedade; ou (iv) falência, dissolução ou exclusão dos sócios. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item (iv), se o(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) pela continuidade da Sociedade poderá(ao) adquirir as quotas do sócio que faliu, que foi dissolvido ou que foi excluído, pelo valor apurado no último balanço social, devendo a pluralidade de sócios ser reconstituida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. Em caso de morte de quaisquer dos sócios, os sucessores não serão automaticamente admitidos na Sociedade, devendo, salvo se de outra forma for decidido pela totalidade dos quotistas remanescentes, a quota será liquidada nos termos da Cláusula 15ª abaixo e os haveres pagos na forma prevista na referida Cláusula. Os quotistas remanescentes, na proporção das quotas detidas por cada um, poderão subscrever novas quotas em substituição das quotas liquidadas, de forma a não ocorrer uma redução do capital social.

Cláusula 16ª. Quando a maioria dos quotistas, representativa da maioria do capital social, entender que um ou mais quotistas estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da Sociedade.

Parágrafo Único. A exclusão por justa causa somente poderá ser determinada em reunião de quotistas, especialmente convocada para esse fim, quando deverá comparecer o quotista acusado para o exercício do direito de defesa, nos termos do parágrafo único do artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 17ª. Em caso de exclusão por justa causa de um quotista (nos termos do artigo 1.085, do Código Civil), as Quotas detidas por este serão liquidadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo os pagamentos dos haveres pagos em até 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais cujo valor será equivalente a, no máximo, 20% (vinte por cento) da disponibilidade de caixa da Sociedade. O pagamento do valor devido nos termos desta cláusula ocorrerá obrigatoriamente em até 60 (sessenta) meses, sendo qualquer valor remanescente pago no final do prazo independentemente da disponibilidade de caixa da Sociedade. Na hipótese de durante o prazo de pagamento ocorrer uma distribuição de dividendos aos quotistas, o sócio excluído não terá direito sobre qualquer parcela de distribuição de haveres da Sociedade. O valor de avaliação em caso de exclusão de quotista da Sociedade será apurado com base no valor patrimonial apurado em balanço especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Único. Exemplificativamente e de forma não exaustiva, as Partes concordam que

será considerada justa causa: (a) o descumprimento substancial do Acordo de Quotistas firmado entre os sócios e deste Contrato Social; e (b) o enquadramento de um dos quotistas ou dos seus sócios controladores na seguintes hipóteses: (i) tenha sido inabilitado pela Comissão de Valores Mobiliários para exercício de qualquer atividade relacionada ao mercado de capitais; (ii) tenha sido inabilitado pelo Banco Central do Brasil para exercício de cargos em instituições financeiras; (iii) tenha litígio (encerrados ou em curso) com quaisquer dos quotistas; (iv) tenha sido condenado criminalmente; e (v) sejam pessoas politicamente expostas, conforme definição da Deliberação n° 2, da COREMEC; ou (vi) pessoa juridica ou condominio na qual uma pessoa que se enquadre em qualquer dos requisitos de (i) a (v) desta cláusula detenha participação, direitos de voto, direitos econômicos ou direitos para conversão em participação societária, que represente mais de 5% (cinco por cento), direta ou indiretamente.

Cláusula 18ª. Em caso de retirada de um quotista da Sociedade, de forma voluntária ou por falecimento ou nas hipóteses previstas em lei, as quotas detidas por este serão liquidadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo os pagamentos dos haveres pagos em até 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais cujo valor será equivalente a, no máximo, 20% (vinte por cento) da disponibilidade de caixa da Sociedade.

O pagamento do valor devido nos termos desta cláusula ocorrerá obrigatoriamente em até 60 (sessenta) meses, sendo qualquer valor remanescente pago no final do prazo independentemente da disponibilidade de caixa da Sociedade. Na hipótese de durante o prazo de pagamento ocorrer uma distribuição de dividendos aos quotistas, o montante proporcional à participação do sócio retirante no momento de sua retirada será pago a título de pagamento dos haveres devidos pela Sociedade, até o limite do valor apurado na forma deste item. O valor de avaliação da Sociedade em caso de retirada voluntária de quotista será obtido pela metade do faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses mais o valor dos bens da empresa em valor ajustado pela depreciação.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 19ª. O Contrato Social será alterado, total ou parcialmente, por resolução dos sócios representantes do total de cotas do capital social.

DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 20ª. No caso de liquidação da Sociedade, as normas aplicáveis do Código Civil Brasileiro deverão ser observadas, especialmente o disposto nos artigos 1.102 a 1.112.

DO FORO

Cláusula 21ª. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes do presente Contrato Social, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que possam vir a ser.

ASSIM

Por estarem em perfeito acordo, as partes firmam o presente instrumento de Alteração e transformação do contrato social, que deverá ser respeitado pelas partes, herdeiros e sucessores, assinando-o em uma única via.

Goiânia, 16 de outubro de 2024.

Reiter Ferreira Peixoto
CPF: 817.235.041-49
Sócio Administrador

Thales Anderson Crosara
CPF: 707.775.431-68
Sócio Administrador

Dannielle Rejane Porto
CPF: 718.043.581-34
Sócia Não Administradora

Viviane de Sousa Vieira
CPF: 006.364.341-33
Sócia Retirante

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00636434133	VIVIANE DE SOUSA VIEIRA
70777543168	THALES ANDERSON CROSARA
71804358134	DANNIELLE REJANE ROSA RODRIGUES PORTO
81723504149	REITER FERREIRA PEIXOTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2024 10:23 SOB Nº 20243594780.
PROTOCOLO: 243594780 DE 25/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415302261. CNPJ DA SEDE: 14057808000110.
NIRE: 52203501473. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/10/2024.
SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
DANNIELLE REJANE ROSA RODRIGUES PORTO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
6110483 SSP GO

CPF
718.043.581-34

DATA NASCIMENTO
27/05/1982

FILIAÇÃO
ANTONIO RODRIGUES LOPES
ZILMA LUIZA ROSA RODRIGUES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03922102626

VALIDADE
21/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
31/08/2006

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2197724082

CNH

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
03/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

25490367797
GO148067743

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

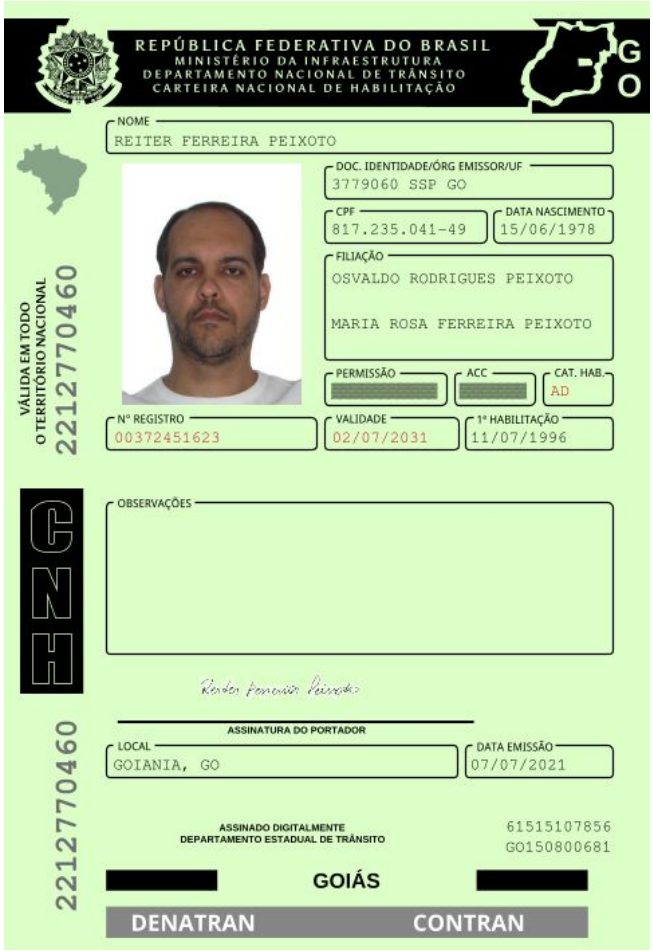

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: THALES ANDERSON CROSARA
1ª HABILITAÇÃO: 12/11/1998
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 14/10/1980, BELO HORIZONTE, MG
4a DATA EMISSÃO: 20/10/2023
4b VALIDADE: 19/10/2033
ACC: D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 6195075 SSP MG
4d CPF: 707.775.431-68
5 Nº REGISTRO: 00426620011
9 CAT HAB: AB
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: PRIMO VIRGILIO CROSARA NETTO
MARIA HELENA DE MENEZES CROSARA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
268567079 0

9	10	11	12
ACC			
A		19/10/2033	
A1			
B		19/10/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
61447646706
GO169435539

LOCAL: GOIANIA, GO

268567079 0

GOIÁS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA004266200<116<<<<<<<<<<<<
8010144M3310193BRA<<<<<<<<<<<6
THALES<<ANDERSON<CROSARA<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN